



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 20 / 02 / 14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 960/14

Data 05/02/14

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Alto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 02.009.565/0001-65, com sede na Rua Principal S/N da localidade de Alto Alegre, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens móveis:

- a) 01 Arrastão marca Baldan 14 discos patrimônio nº 0977;
- b) 01 Plantadeira de arrasto marca Metasa com 07 (sete) linhas, ano 2002, patrimônio nº 1532.

Art. 2º. A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no art. 1º desta lei.

- a) uso exclusivo para fins agrícolas;
- c) zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- d) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- e) manter as despesas operacionais e de conservação dos bens;
- f) apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 3º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir os bens ora cedidos em comodato e descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.



ESTADO DO PARANÁ

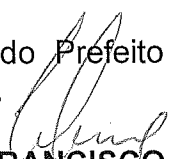
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. O contrato de Comodato, desde que atendida as exigências desta Lei, será de 07 (sete) anos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 05 de fevereiro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 960/14.

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar com a Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Alto Alegre contrato de comodato.

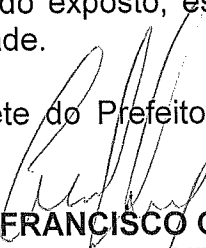
A entidade descrita acima mantém como o Município comodatos de cedência de equipamentos, porém os descritos neste Projeto de Lei estão sob a guarda da mesma, mas sem comodato.

A verificação da existência de bens a disposição da entidade sem o comodato foi verificada através de levantamento feito pela Divisão de Patrimônio do Município.

O prazo de 07 (sete) anos é para coincidir o final do comodato dos bens já comodatados com os ora.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de fevereiro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL